



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COFOSP.**

Processo Legislativo n.º 4643.

Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPD DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Isauro de Cerqueira.

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 que tem por objetivo a criação de Conselho Municipal (CMDPD) e Fundo Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) no município de Corumbiara/RO, de iniciativa do poder executivo.

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa que manifestou favorável ao tramite do processo. Submetido a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final e Comissão de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, recebeu parecer favorável das duas comissões, sendo apresentada em Plenário foi encaminhada para esta Comissão **Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos** para emissão do Parecer.

É breve relatório.

-
VOTO DO RELATOR, Isauro De Cerqueira

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição não gera impacto financeiro na folha de pagamento, uma vez que a função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Nesse sentido, as despesas criadas serão apenas para o adequado funcionamento do Conselho, que serão subsidiadas pela Secretaria que o Conselho estiver vinculado, que assegurará a estrutura administrativa, financeira e recursos humanos necessários ao funcionamento.

Por fim, o Fundo Municipal será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município, resguardando-lhe o orçamento adequado em momento oportuno de acordo com PPA, LDO e LOA.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei complementar n.º 08/2025**, de autoria do Poder Executivo de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Ausente.

PARECER

A **Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos COFOSP**, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei complementar n.º 08/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 30/04/2025 às 08:04, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 30/04/2025 às 08:07, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **31975** e o código verificador **7A5C1E87**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/04/2025 08:43

Referência: [Processo nº 2-4643/2025](#).

Docto ID: 31975 v1